LEI COMPLEMENTAR N.º 25/2019

Consolida o quadro dos empregos públicos do Município de Luiz Alves e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 198, §§ 4º e 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica consolidado o quadro de empregos públicos do Município de Luiz Alves, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade de vagas	Vencimento mensal
Agente Comunitário de Saúde	40h	28	R$ 1.250,00
Agente de Combate às Endemias	40h	3	R$ 1.250,00

Parágrafo único. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias sofrerá reajustes, de acordo com o seguinte escalonamento:

I - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º São requisitos para a investidura nos empregos públicos desta Lei:

a) aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos;

b) nacionalidade brasileira ou equiparada;

c) gozo dos direitos políticos;

d) quitação com as obrigações militares e eleitorais;

e) idade mínima de 18 (dezoito) anos;

f) aptidão física e mental para o exercício no cargo;

g) demais requisitos específicos para cada cargo previstos no Anexo único desta Lei.

Art. 3º As atribuições dos empregos públicos estão dispostas no Anexo único desta Lei.

Art. 4º Os empregados públicos previstos nesta Lei submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 5º A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos públicos dispostos nesta Lei, fica condicionada a continuidade dos repasses de verbas federais e/ou estaduais para execução dos programas à que estão vinculados os empregados públicos, não adquirindo, estes, estabilidade no serviço público.

Art. 6º O contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, somente poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

a) prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

b) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

c) insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

d) necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei n.º 9.801, de 14 de junho de 1999;

e) extinção do Programa Federal a que estiver vinculado o empregado público;

f) desativação ou redução de equipes, por interesse público devidamente justificado;

g) renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União;

h) cessão de repasses financeiros da União e/ou Estados para o Município referente aos salários dos empregados públicos.

Art. 7º Aplica-se subsidiariamente, para os casos omissos desta Lei, a Lei Federal n.º 11.350/2006.

Art. 8º Fica revogada a Lei n.º 1.299/2008.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 1º de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 05 de agosto de 2019.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Cargo: Agente Comunitário de Saúde
Habilitação: ensino médio completo, conclusão, com aproveitamento, em curso de formação inicial de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária mínima de quarenta horas, e residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Atribuições: prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas; as atividades do agente comunitário de saúde, na sua de abrangência ou micro área são: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida, executar outras atividades inerentes ao seu cargo e formação e/ou de interesse do Município, por determinação superior.

Cargo: Agente de Combate às Endemias
Habilitação: ensino médio completo e conclusão, com aproveitamento, em curso de formação inicial Agente de Combates a Endemias, com carga horária mínima de quarenta horas.
Atribuições: compreende o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infectocontagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal; realizar visitas, semanalmente, conforme itinerário pré-estabelecido, nos pontos estratégicos e de armadilhas, a fim de fiscalização e coleta de larvas para controle do *aedes aegypti*; visitar quinzenalmente borracharias, ferro velho, floriculturas, materiais de construção e demais pontos estratégicos, para fiscalizar a presença de água parada e coletar amostras de larvas para análise; realizar visita semanal nas armadilhas instaladas para trocar a água, lavar as armadilhas e coletar as larvas (quando presentes) e encaminhar para o setor de

vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde; realizar levantamento de índices (LIA), através de visitas domiciliares, distribuídas por bairro/agentes, fiscalizando área interna e externa, verificando locais de favorecimento de proliferação de larvas do mosquito da dengue, relando orientações necessárias e coletando larvas quando necessário; executar outras atividades inerentes ao seu cargo e formação e/ou de interesse do Município, por determinação superior.inerentes ao seu cargo e formação e/ou de interesse do Município, por determinação superior.